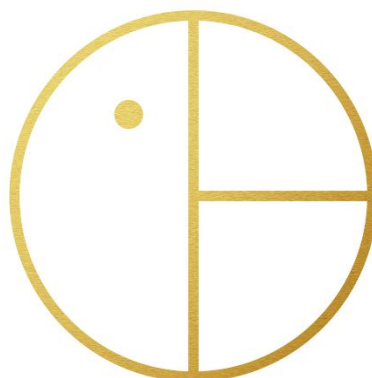




FORPUS
CAPITAL

*Política de Prevenção a Lavagem de Dinheiro e Financiamento
do Terrorismo*



Válido a partir de	julho de 2026
Área Responsável	Controle de Risco
Destinatários	Público em Geral



Sumário

Política de Prevenção a Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo .. Error! Bookmark not defined.

Objetivo	4
1. Prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo	5
2. Normas reguladoras	5
3. Registro de Transações	6
4. Lavagem de Dinheiro	6
5. Financiamento Terrorista	6
6. Pessoas Politicamente Expostas	6
7. Treinamentos	9
8. Know Your Client (“KYC”)	9
9. Know Your Employee (“KYE”)	10
10. Avaliação Interna de Risco	11
10.1 Avaliação de risco de Serviços e produtos	13
11. Controle e Monitoramento	11
12. Cumprimento de Sanções do Conselho de Segurança das Nações Unidas	18
13. Responsabilidades e Penalidades	18
14. Comunicados aos órgãos reguladores e autoridades competentes	19
15. Atualizações	21



Objetivo

A presente Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro (“Política”) da FORPUS CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA. (“Forpus Capital”) visa promover a adequação das atividades operacionais da empresa com as normas pertinentes ao crime de lavagem de dinheiro, especificamente a Resolução CVM nº 50/21, com as alterações introduzidas pela Resolução CVM nº 179/23, em seu art. 4º e seguintes.

É de responsabilidade de todos os Sócios e Colaboradores o conhecimento, a compreensão e a busca de meios para proteger a Forpus Capital contra procedimentos de lavagem de dinheiro.

As leis e regulamentos atrelados a estes delitos, bem como as regras desta Política, devem ser obrigatoriamente cumpridos, sendo todos novos e atuais colaboradores da Forpus Capital, formalmente instruídos acerca dos temas presentes nesta política.

Esta Política identificará os conceitos de lavagem de dinheiro, as etapas que configuram o delito e as características de pessoas e produtos suscetíveis a envolvimento com este crime. Além disso, serão tipificadas as operações com indícios de lavagem de dinheiro, identificados os controles utilizados pela Forpus Capital e definidas as regras para aplicação do formulário “*Know Your Client*”.

O conhecimento de algum indício de lavagem de dinheiro ou ato de corrupção deverá ser comunicado ao Diretor de *Compliance*, Risco, PLDFT e LGPD, que é o Diretor responsável nomeado pela Forpus Capital para este fim, seguindo o disposto na Resolução CVM n.º 50/21 (“Diretor Responsável pela Prevenção à Lavagem de Dinheiro”), sendo este responsável por averiguar as informações reportadas e, caso aplicável, comunicar aos órgãos reguladores dentro do prazo legal.



1. Prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo

A expressão “lavagem de dinheiro” consiste na realização de operações comerciais ou financeiras com a finalidade de tornar aparentemente lícitos os recursos, bens e serviços obtidos ilicitamente, através de uma série de atitudes que podem gerar presunção de licitude dos recursos.

O processo de lavagem de dinheiro envolve três etapas, são elas: colocação, ocultação e integração.

A colocação é a etapa em que o criminoso introduz o dinheiro obtido ilicitamente no sistema econômico mediante depósitos, compra de instrumentos negociáveis ou compra de bens. Trata da remoção do dinheiro do local que foi ilegalmente adquirido e sua inclusão, por exemplo, ao mercado financeiro.

A ocultação é o momento que o agente realiza transações suspeitas e caracterizadoras do crime de lavagem. Nesta fase, diversas transações complexas se configuram para desassociar a fonte ilegal do dinheiro.

Na integração, o recurso ilegal integra definitivamente o sistema econômico e financeiro. A partir deste momento, o dinheiro recebe aparência lícita.

2. Normas reguladoras

Dentre as principais normas disciplinadoras do mercado financeiro no que tange a prevenção e combate à lavagem de dinheiro, vale mencionar:

- a) Lei n.º 9613/98 - Dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os respectivos ilícitos e cria o COAF - Conselho de Controle de Atividades Financeiras;
- b) Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016 – Disciplina o terrorismo e dispõe sobre o seu financiamento;
- c) Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019 – Dispõe sobre o cumprimento de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas, incluída a indisponibilidade de ativos;
- d) Resolução CVM nº 179, de 14 de fevereiro de 2023 – Altera a Resolução CVM nº 50/21;
- e) Normas emitidas pelo COAF – Conselho de Controle de Atividades Financeiras;



- f) Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros; e
- g) Resolução CVM nº 50/21, a qual dispõe sobre a prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa – PLD/FTP no âmbito do mercado de valores mobiliários.

3. Registro de Transações

A Forpus Capital mantém registro de todas as transações envolvendo títulos ou valores mobiliários. Os registros ficam à disposição da CVM durante um período mínimo de 5 (cinco) anos.

4. Lavagem de Dinheiro

Segundo o Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), o crime de lavagem de dinheiro caracteriza-se por um conjunto de operações comerciais ou financeiras que buscam a incorporação na economia de cada país, de modo transitório ou permanente, de recursos, bens e valores de origem ilícita e que se desenvolvem por meio de um processo dinâmico que envolve, teoricamente, três fases independentes que, com frequência, ocorrem simultaneamente.

5. Financiamento Terrorista

Operações de financiamento ao terrorismo ou relacionadas a estas são aquelas executadas por indivíduos que praticam ou têm como objetivo a prática de atos terroristas. Todos os colaboradores da Forpus Capital, independentemente de suas atividades ou nível hierárquico, estão familiarizados com o programa de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo. Havendo indícios de atividade atípica ou suspeita, a área de Compliance será imediatamente comunicada, e em caso de infração, o COAF será notificado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da conclusão da análise que caracterizou a operação ou situação como suspeita.

6. Pessoas Politicamente Expostas



De acordo com o Anexo A da Resolução CVM nº 50/21, são consideradas como Pessoas Politicamente Expostas (“PPE”):

- a) os detentores de mandatos eletivos dos poderes executivo e legislativo da União;
- b) os ocupantes de cargo, no poder executivo da União, de:
 - a. Ministro de Estado ou equiparado;
 - b. natureza especial ou equivalente;
 - c. presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta; e
 - d. grupo direção e assessoramento superior – DAS, nível 6, ou equivalente;
- c) os membros do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores e dos Tribunais Regionais Federais, do Trabalho e Eleitorais, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Conselho da Justiça Federal;
- d) os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República, o Vice-Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar, os Subprocuradores-Gerais da República e os Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal;
- e) os membros do Tribunal de Contas da União e o Procurador-Geral e os Subprocuradores-Gerais do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União;
- f) os presidentes e tesoureiros nacionais, ou equivalentes, de partidos políticos;
- g) os governadores e secretários de Estado e do Distrito Federal, os deputados estaduais e distritais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta estadual e distrital e os presidentes de Tribunais de Justiça, Militares, de Contas ou equivalente de Estado e do Distrito Federal;
- h) os Prefeitos, os Vereadores, os Secretários Municipais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta municipal e os Presidentes de Tribunais de Contas ou equivalentes dos Municípios
- i) pessoas que, no exterior, sejam:
 - a. chefes de estado ou de governo;
 - b. políticos de escalões superiores;
 - c. ocupantes de cargos governamentais de escalões superiores;
 - d. oficiais gerais e membros de escalões superiores do poder judiciário;
 - e. executivos de escalões superiores de empresas públicas; ou
 - f. dirigentes de partidos políticos.



São igualmente consideradas pessoas expostas politicamente os dirigentes de escalões superiores de entidades de direito internacional público ou privado, nos termos do art. 3º do Anexo A da Resolução CVM nº 50/21. Esta condição perdura pelo prazo de até 5 (cinco) anos contados da data em que a pessoa deixou de se enquadrar, além de serem igualmente considerados, os familiares, parentes em linha reta até o segundo grau, cônjuge, companheiro, companheira o enteado e enteada e:

- a) pessoas naturais que são conhecidas por terem sociedade ou propriedade conjunta em pessoas jurídicas de direito privado ou em arranjos sem personalidade jurídica, que figurem como mandatárias, ainda que por instrumento particular, ou possuam qualquer outro tipo de estreita relação de conhecimento público com uma pessoa exposta politicamente; e
- b) pessoas naturais que têm o controle de pessoas jurídicas de direito privado ou em arranjos sem personalidade jurídica, conhecidos por terem sido criados para o benefício de uma pessoa exposta politicamente.

7. Treinamentos

A Forpus Capital tem o dever de capacitar seus colaboradores a cumprir todos os procedimentos de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo. Todas as áreas da empresa passam pelo treinamento, cujo objetivo é o embasamento sobre a identificação de operações para crimes de lavagem de Dinheiro e financiamento do terrorismo. A reciclagem ocorrerá a cada 2 (dois) anos, salvo quando ocorrerem mudanças na legislação.

8. Know Your Client (“KYC”)

O cadastro de clientes é elemento essencial na prevenção e combate ao crime de lavagem de dinheiro. A Forpus Capital utilizará a ficha cadastral do Administrador Fiduciário de seus fundos de investimento, devendo esta ser objetiva e segregar os investidores em pessoas físicas e jurídicas, residentes e não residentes.

O referido procedimento de *Know Your Client* está pautado no princípio dos melhores esforços, baseando-se nas informações cadastrais, financeiras e em outras informações a que os sócios e colaboradores da Forpus Capital tenham acesso.



A Forpus Capital realizará consulta trimestral à lista de inabilitados, constante do sistema da CVM, como parte do protocolo de monitoramento dos beneficiários finais.

Em se tratando de fundos offshore e considerando que as informações recebidas dos administradores no exterior são, por vezes, limitadas aos documentos de identificação dos investidores, a Forpus Capital tomará todas as medidas necessárias para que os administradores no exterior também colaborem para que o cadastro de tais clientes esteja em conformidade com o exigido pela Resolução CVM nº 50/21.

No mesmo sentido, a Forpus capital pratica as diligências estabelecidas no artigo 17 da mesma resolução, no sentido de validar e manter atualizadas as informações dos clientes, aplicando procedimentos de verificação das informações cadastrais de seus produtos.

O “Dossiê de KYC” conterá as informações da Ficha Cadastral preenchida pelo potencial cliente, a documentação enviada e todas as informações obtidas pela Forpus Capital sobre o cliente, dentro do universo possível, uma vez que a Forpus Capital não realiza a distribuição das cotas de fundos de investimento sob sua gestão.

9. Know Your Employee (“KYE”)

A Forpus Capital mantém mecanismos de coleta, verificação, identificação e classificação dos seus colaboradores antes de sua contratação, visando coletar informações referentes a conflito de interesses, reputação, dados cadastrais, entre outros.

Além disso, no momento da contratação, cada colaborador deve assinar o Termo de Ética e Conduta, bem como o Termo de Conflito de Interesse, que deve ser atualizado pelo colaborador mediante qualquer fato novo.

O procedimento de Know Your Employee (“KYE”), deve considerar a avaliação de risco de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo pelo Diretor de *Compliance*, Risco, PLDFT e LGPD para funcionários novos, nos termos da AIR e conforme procedimentos descritos nos normativos específicos.



É de responsabilidade do Diretor de *Compliance*, Risco, PLDFT e LGPD , avaliar situações que possam configurar mudanças relevantes no perfil socioeconômico de funcionários, inobservância reiterada das normas internas de PLD/FT e, mudança de comportamento que aparente fator de risco à Forpus Capital.

Além disso, funcionários podem reportar ao Diretor de *Compliance*, Risco, PLDFT e LGPD , situações com indícios de ilicitude de qualquer natureza, relacionadas às atividades da Forpus Capital, compreendendo inclusive, atos que contrariem o posicionamento ético adotado e difundido pela Forpus Capital, tais como, aqueles que caracterizem corrupção, fraudes internas ou externas.

10. Avaliação Interna de Risco

A Avaliação Interna de Risco (“AIR”) é o procedimento realizado como base em Abordagem Baseada em Risco (“ABR”) adotada pela Forpus Capital, de forma a identificar os riscos de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, considerando o perfil de risco:

- a) da instituição e seu modelo de negócio/área geográfica de atuação;
- b) das operações, transações, produtos e serviços, inclusive canais de distribuição e utilização de novas tecnologias; e
- c) das atividades exercidas por funcionários, parceiros, contrapartes e prestadores de serviços terceirizados.

A AIR considera ainda a categorização dos riscos, mediante sua probabilidade e impactos financeiros, jurídico, reputacional e socioambiental da Forpus Capital, e deve ser revisada periodicamente, ou quando houver mudanças relevantes na identificação de risco.

Ainda, são utilizadas como subsídio à AIR, quando disponíveis, avaliações realizadas por entidades públicas do País relativas ao risco de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, bem como listas publicadas por entidades regulatórias.

De acordo com essa metodologia, e como resultado da avaliação, os clientes, parceiros, contrapartes e prestadores de serviços terceirizados e funcionários podem ser classificados em uma das seguintes categorias: Alto, Médio e Baixo Risco.

O risco é dinâmico e por isso qualquer uma das classificações acima pode ser alterada mediante novos fatos ou diligências, durante a vigência do relacionamento com a Forpus Capital, conforme critérios dispostos nos Normativos Internos.



A identificação de investidores deve contemplar a captura dos dados cadastrais estipulados pelas normas vigentes, bem como informações de renda ou faturamento, assim como patrimônio do investidor residente e não residente, nas situações em que isso for aplicável.

Através da adoção de procedimentos específicos nesse sentido, a Forpus Capital visa direcionar e padronizar junto aos seus Distribuidores para o início do relacionamento, a manutenção e o monitoramento de seus cotistas. Estes cotistas que utilizam ou que pretendem utilizar os produtos e serviços da instituição, de modo a prevenir qualquer forma de colaboração com a lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo ou quaisquer outras atividades ilícitas.

O procedimento de classificação realizado pelos Distribuidores deve abranger a qualificação dos cotistas, considerando ao menos as informações de localização geográfica, identificação de PEP, pesquisas reputacionais e de listas restritivas, como por exemplo do Conselho de Segurança das Nações Unidas (“CSNU”), OFAC, entre outras, assim como identificação de beneficiários finais, quando aplicável.

Os usuários serão segmentados minimamente nas categorias estabelecidas pela AIR do distribuidor, observando o atendimento dos critérios estabelecidos pela legislação em vigor, devendo ser adotadas medidas de acompanhamento e monitoramento, por parte do distribuidor, conforme a classificação final de risco aferida.

A Forpus Capital adotará procedimentos de acompanhamento e monitoramento junto aos seus distribuidores, visando adequado atendimento destes requisitos. A Forpus Capital realiza cadastro de Fundos de Investimentos, considerando que a identificação de seus cotistas é de responsabilidade dos respectivos distribuidores, independentemente do percentual de cotas detido no Fundo.

Desta forma, a Forpus Capital fica dispensada, na qualidade de Gestora, de realizar a identificação e qualificação de cotistas, desde que:

- a) não se tratem de fundos exclusivos;
- b) obtenham recursos de investidores com o propósito de atribuir o desenvolvimento e a gestão de uma carteira de investimento a um gestor qualificado que deve ter plena discricionariedade na representação e na tomada de decisão junto às entidades investidas, não sendo obrigado a consultar os cotistas para essas decisões e tampouco indicar os cotistas ou partes a eles ligadas para atuar nas entidades investidas; e
- c) seja informado o número do CPF/MF ou de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ de todos os cotistas para a Receita Federal do Brasil na forma definida em regulamentação específica daquele órgão.



A Forpus Capital elaborará o relatório da Avaliação Interna de Risco anualmente, até o último dia útil do mês de abril de cada ano, conforme disposto no artigo 6, § 1º, I da Resolução CVM nº. 50/21.

A Forpus Capital define, como indicadores de efetividade da abordagem baseada em risco, a tempestividade das atividades de detecção, análise e comunicação de operações e situações atípicas, o percentual de cadastros de clientes ativos válidos e atualizados e o percentual de beneficiários finais efetivamente identificados, os quais integram o relatório de que trata o art. 6º da Resolução CVM nº 50/21.

Os cadastros dos clientes ativos são atualizados sempre que sobrevier informação relevante e, no mínimo, a cada 5 (cinco) anos, observado o intervalo máximo estabelecido no art. 4º, III, da Resolução CVM nº 50/21.

10.1. Avaliação de risco de Serviços e produtos

Assim como a Forpus Capital realiza a abordagem de classificação de risco de clientes, o mesmo faz para seus produtos e serviços ofertados, sendo as áreas de atuação da Forpus Capital:

- Gestora de fundos de investimento, multimercado, e fundos de investimentos em ações.

Para a avaliação de risco dos produtos e serviços, são utilizadas como métricas as estabelecidas pela regulamentação vigente, especialmente o previsto na resolução Resolução CVM 50/21, ou seja:

- Localização geográfica dos clientes e contrapartes;
- O objetivo do produto ou serviço;
- O tempo mínimo de aplicação do capital empregado.
- As tratativas de negociação, seu andamento, forma e ambiente.
- Canais de distribuição, intermediação de títulos e valores mobiliários.
- Os contatos feitos com intermediadores ou terceiros.

Dentro do escopo das atividades da Forpus Capital, pode-se caracterizar a atividade de gestão de fundos de investimento como de risco médio e os Títulos de Renda Fixa como de baixo risco.

11. Controle e Monitoramento



Os colaboradores da Forpus Capital devem seguir os procedimentos descritos neste manual com o objetivo de confirmar as informações coletadas dos clientes no processo de cadastro, além de mantê-las atualizadas e monitorar as operações feitas por estes. Os beneficiários finais devem ser sempre identificados, incluindo procuradores e sócios de sociedades empresariais, de forma a evitar que a conta seja utilizada por terceiros.

Todas as transações são registradas em base de dados interna. Caso alguma delas levante suspeita, o responsável por Compliance deve ser informado e, após análise do caso, poderá ou não informar os órgãos reguladores (item 9 deste manual).

Existe um acompanhamento diferenciado para as pessoas consideradas politicamente expostas.

As pessoas politicamente expostas são supervisionadas de forma mais rígida. Até mesmo a relação comercial em si é monitorada e analisada para que o tratamento como cliente da empresa não seja diferente do padrão (*conference calls*, visitas, atendimento, dentre outros).

Os colaboradores da Forpus Capital dedicam atenção especial às operações realizadas por essa classe, principalmente se a pessoa tiver origem em outro país. Além disso, devido à atualização periódica do cadastro dos clientes, os colaboradores registram se algum cliente se tornou pessoa politicamente exposta após o início do relacionamento com a Forpus Capital.

Para confrontar as informações cadastrais dos clientes com suas respectivas movimentações financeiras, a fim de detectar operações suspeitas, os colaboradores da Forpus Capital registrarão as seguintes situações:

- a) Operações realizadas entre as mesmas partes ou em benefício destas, nas quais tenham ocorrido ganhos ou perdas referentes a algum dos envolvidos;
- b) Operações realizadas com o objetivo de gerar ganho ou perda para as quais não haja, explicitamente, fundamento econômico ou técnico;
- c) Operações em que haja participação de pessoas naturais residentes ou entidades constituídas em países e territórios não cooperantes, nos termos das cartas de circulares editadas pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF);
- d) Operações em que haja participação de pessoas naturais residentes ou entidades constituídas em países aos quais não se aplicam, ou aplicam de forma insuficiente, as recomendações do Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o financiamento ao terrorismo (GAFI)
- e) Operações cuja liquidação seja em espécie, se e quando permitido;
- f) Operações cujos valores são claramente incompatíveis com a situação patrimonial de qualquer das partes envolvidas;



- g) Operações cujos valores divergem do padrão de volume e frequência de movimentação de qualquer das partes envolvidas;
- h) Operações com grau incompatível de complexidade e risco em relação à qualificação técnica do cliente ou de seu representante;
- i) Operações e casos cuja identificação do beneficiário final não seja possível;
- j) Casos em que a identificação e a consequente classificação de pessoas politicamente expostas não sejam possíveis;
- k) Casos em que não seja possível manter as informações cadastrais do cliente frequentemente atualizadas;
- l) Transferências privadas, sem motivo claro, de recursos e de valores mobiliários;
- m) Transferências ou depósitos realizados por terceiros, para liquidação de operações do cliente, ou para prestação de garantia em operações nos mercados de liquidação futura;
- n) Pagamentos a terceiros, independentemente da forma, por conta de liquidação de operações ou resgates de valores em que participem categorias como:
 - a. Investidores não residentes;
 - b. Investidores com grandes fortunas geridas por áreas de instituições financeiras voltadas para clientes com este perfil (“private banking”);
 - c. Pessoas politicamente expostas.

A Forpus Capital tem como dever analisar as operações em conjunto com outras operações relacionadas, que possam fazer parte de um mesmo grupo ou estratégia de operações.

Por isso, existem monitoramentos de operações realizadas pelos seus fundos através de alguns controles. O primeiro consiste na análise de contrapartes das operações.

Todo colaborador deve estar atento na execução de operações consecutivas que envolvam a mesma contraparte, colaboradores e sócios da Forpus Capital e pessoas politicamente expostas. Toda operação considerada suspeita será questionada pelo Diretor de *Compliance*, Risco, PLDFT e LGPD , que tem acesso a todas as contrapartes.

Neste sentido, entende-se como cumprido os requisitos previstos nos arts. 4º e 20 da Resolução CVM nº 50/21, já que as situações narradas que possam gerar as atipicidades, são devidamente monitoradas e fiscalizadas de forma plena.

O monitoramento é feito de forma continuada, e diferenciada em relação a cada negócio, identificando clientes que, mesmo após o início do relacionamento coma Forpus Capital, passem a se enquadrar em situação de risco ou de suspeita.



Outra forma usada para o monitoramento das transações realizadas pelo fundo é a análise de preços operados. Os colaboradores deverão sempre conferir se as operações realizadas pelos fundos geridos pela Forpus Capital saíram ao preço de mercado. Há um sistema interno que todos os colaboradores da mesa de operações têm acesso, bem como os diretores de Risco e de Compliance.

Além disso, várias vezes durante o dia as corretoras mandam notas para conferência de preços. As operações suspeitas, se existirem, serão rapidamente detectadas e questionadas.

Diariamente, no fechamento do mercado, existe uma prévia de rentabilidade para o mesmo dia feita pela própria mesa de operações. No dia seguinte, pela manhã, a carteira oficial gerada pelo administrador é confrontada com a base de dados interna.

Diferenças de preços serão questionadas pelo/ao administrador, e devidamente registradas e comunicadas ao Diretor de *Compliance*, Risco, PLDFT e LGPD .

Existe uma liquidez mínima determinada pela área de Risco para o fundo. Nesse controle é possível ver diariamente o número de contratos negociados em todo o mercado para cada ativo dos portfólios geridos pela Forpus Capital. Ainda que a liquidez mínima esteja dentro do limite estabelecido, ativos como baixa liquidez são monitorados e analisados pelo diretor de Risco. Toda e qualquer suspeita é questionada por este à mesa de operações, e esclarecida em seguida ao Diretor de *Compliance*, Risco, PLDFT e LGPD.

Outro controle é o Fluxo de Liquidação Futura. Diariamente todos os colaboradores têm conhecimento das próximas datas em que serão liquidados resgates de cotistas.

Qualquer frequência ou volume suspeitos em relação a esses resgates serão analisados pelo Diretor de *Compliance*, Risco, PLDFT e LGPD , podendo, caso necessário, ser comunicados aos órgãos reguladores.

Qualquer operação que fuja dos padrões de controle mencionados acima, ou, ainda, distorções de preços infundadas, serão consideradas suspeitas e deverão ser imediatamente comunicadas ao Diretor de Compliance.

12. Cumprimento de Sanções do Conselho de Segurança das Nações Unidas

A Forpus Capital cumpre, imediatamente e sem aviso prévio aos sancionados, as medidas estabelecidas nas resoluções sancionatórias do Conselho de Segurança das Nações Unidas ("CSNU") ou nas designações de seus comitês de sanções que determinem a indisponibilidade de ativos de titularidade,



direta ou indireta, de pessoas naturais, pessoas jurídicas ou entidades, nos termos da Lei nº 13.810/2019, sem prejuízo do dever de cumprir determinações judiciais de indisponibilidade.

Para tanto, a Forpus Capital monitora de forma direta e permanente as determinações de indisponibilidade e eventuais levantamentos divulgados na página do CSNU, mantém sob verificação a existência ou o surgimento, em seu âmbito, de ativos alcançados por tais determinações e comunica imediatamente a indisponibilidade e as tentativas de transferência à CVM, ao Ministério da Justiça e Segurança Pública ("MJSP") e ao COAF.

Caso deixe de dar imediato cumprimento a qualquer determinação de indisponibilidade, a Forpus Capital informará sem demora o MJSP e a CVM, justificando as razões. O cumprimento das obrigações previstas nesta seção não se submete aos parâmetros da abordagem baseada em risco, conforme art. 27, § 5º, da Resolução CVM nº 50/21.

13. Responsabilidades e Penalidades

Pela observância dos cumprimentos das obrigações quanto aos crimes de lavagem de dinheiro, fica responsabilizado o sócio Luiz Alberto Nunes Junior, Diretor de Compliance, ao qual deve ser autorizado o acesso aos dados cadastrais de clientes e quaisquer outras informações a respeito das operações realizadas.

A inobservância ao estipulado neste Manual por funcionário ou colaborador da Forpus Capital, resultará, constatada a lavagem de dinheiro ou o financiamento ao terrorismo, no encerramento automático de seu vínculo junto à empresa.

A Lei nº 12.683, de 09/07/2012, altera a Lei nº 9.613, de 03/03/1998, para tornar mais eficiente a persecução penal dos crimes de lavagem de dinheiro. A Forpus Capital trabalha de acordo com essas leis, que estabelecem as seguintes punições:

- a) Advertência;
- b) Multa pecuniária variável não superior:
 - a. ao dobro do valor da operação;
 - b. ao dobro do lucro real obtido ou que presumivelmente seria obtido pela realização da operação; ou
 - c. ao valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais)
- c) Inabilitação temporária, pelo prazo de até 10 (dez) anos, para o exercício do cargo de administrador das pessoas jurídicas referidas no art. 9º da Lei nº 9.613/1998; e



- d) Cassação ou suspensão da autorização para o exercício de atividade, operação ou funcionamento.

Em caso de entender o Ministério Público por ofertar denúncia contra qualquer membro da Forpus Capital ou qualquer operação financeira que a Forpus Capital seja lesada, a Forpus Capital deverá ingressar no processo judicial na figura de assistente de acusação, e auxiliar o Ministério Público em todas etapas do processo, visando a condenação do denunciado, e a reparação de eventual prejuízo sofrido.

14. Comunicados aos órgãos reguladores e autoridades competentes.

O Comitê de Risco e Compliance tem como responsabilidade levar ao Comitê Executivo qualquer caso suspeito ou atípico.

Se houver constatação de lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo, o Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) e a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) serão comunicados pela Forpus Capital. Tal comunicação se dará através de e-mails, sistemas de internet dos próprios órgãos reguladores e por telefone, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da conclusão da análise, nos termos do art. 22, § 3º, da Resolução CVM nº 50/21.

Junto com o comunicado, a empresa se compromete a entregar ao COAF documentos, arquivos e extratos que comprovem as operações suspeitas. Uma declaração deve ser assinada por todos os sócios membros do Comitê Executivo, reconhecendo a existência de suspeita de lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo.

Constatado algum caso de lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo, a Forpus Capital informará ao COAF:

- a) Data inicial do relacionamento com o cliente (primeiro cadastro)
- b) Data da atualização cadastral mais recente
- c) País onde o cliente possui domicílio fiscal e o Nº de identificação para fins fiscais (NIF)
- d) País onde o cliente possui cidadania
- e) País onde o cliente tem autorização válida para residência
- f) Situação patrimonial do cliente na atualização cadastral mais recente: patrimônio, remuneração mensal, origem da remuneração mensal, outros rendimentos (se aplicável), aplicações



financeiras (se aplicável), participações societárias (se aplicável) e outros bens e direitos (se aplicável)

- g) Transações financeiras feitas pelo cliente através das quais a empresa detectou o ato suspeito
- h) Se possível, origem, destino e contraparte das transações mencionadas no item anterior
- i) Se o cliente é ou possui vínculo com pessoas politicamente expostas
- j) Informações complementares que contribuem para um melhor entendimento do motivo pelo qual o ato foi classificado como suspeito

A Forpus Capital emite anualmente, até o último dia útil do mês de abril, declaração, através do Sistema de Controle de Atividades Financeiras (Siscoaf), comunicando, para os fins do disposto no inciso III do art. 11 da Lei nº 9.613, de 03/03/1998, a não ocorrência, referente ao ano anterior, de propostas, transações ou operações passíveis de serem comunicadas à CVM.

15. Atualizações

Versão	Motivo da Alteração	Data de Aprovação	Autor
1	Implementação	24/08/2021	Diretor de Compliance, Risco, PLDFT e LGPD
2	Revisão Periódica	15/09/2022	Diretor de Compliance, Risco, PLDFT e LGPD
3	Revisão Periódica	08/08/2023	Diretor de Compliance, Risco, PLDFT e LGPD
4	Revisão Periódica	10/05/2024	Diretor de Compliance, Risco, PLDFT e LGPD
5	Revisão Periódica	10/06/2025	Diretor de Compliance, Risco, PLDFT e LGPD
6	Revisão Periódica	22/07/2026	Diretor de Compliance, Risco, PLDFT e LGPD